

RESOLUÇÃO Nº2/2019, DE 10 DE MAIO DE 2019

Regulamenta as etapas e prazos para a defesa de tese no Programa de Pós-Graduação em Química

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de normatizar as etapas envolvidas no processo de defesa de tese e de critérios para formação das Comissões Examinadoras para a defesa de tese, resolve:

Art. 1º- Todo (a) discente de doutorado deverá, observados o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, defender sua tese perante uma Comissão Examinadora, desde que tenha cumprido todos os requisitos regulamentares.

Art. 2º- A inscrição para a defesa de tese deverá ser feita até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a defesa, mediante a submissão da tese no formato PDF na área restrita do site do Programa, onde serão indicados os nomes dos membros para a composição da Comissão Examinadora, prevista no Art. 3º, assim como a data prevista para a realização da referida defesa.

§ 1 O (a) discente deverá providenciar exemplares impressos da tese, conforme o número de membros da comissão examinadora que manifestarem interesse, no ato da indicação. .

Art. 3º- Para a composição da Comissão Examinadora, o orientador deverá indicar, em formulário próprio, 6 (seis) membros portadores do grau de Doutor, ou título equivalente, dos quais no mínimo 3 (três), obrigatoriamente, serão externos à UFMG.

§ 1- É obrigatório indicar, como membro, no mínimo, dois pesquisadores (sênior ou níveis 1 ou 2) do CNPq ou equivalente, conforme critérios definidos pelo CNPq.

§ 2- É obrigatório indicar, como membro, no mínimo, um docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Química

§ 3- É recomendável que pelo menos um dos membros indicados para compor a Comissão Examinadora tenha participado da Comissão Examinadora do exame de qualificação do (a) discente candidato(a) à defesa da tese.

§ 4- É vedada a participação de cônjuges e de parentes em até terceiro grau, em linha reta ou colateral, do (a) orientador (a), do (a) coorientador(a) ou do(a) discente candidato(a) à defesa da tese.

§ 5- Os membros indicados para a composição da Comissão Examinadora do (a) discente candidato (a) à defesa da tese deverão ter produção científica ou campos de atuação compatíveis com a área de concentração à qual está vinculado o trabalho avaliado.

§ 6- Não é permitido que qualquer membro da Comissão Examinadora possua trabalhos publicados ou que mantenha colaboração científica com o(a) discente no conteúdo da tese.

§ 7- Não é permitido indicar mais do que 1 um(a) ex-orientado(a) de Pós-Graduação do(a) orientador(a) do(a) discente candidato(a) à defesa da tese. Caso haja 1 (um) membro indicado para a Comissão Examinadora, tendo sido ex-orientado(a) de Pós-Graduação do orientador(a), o seu tempo de titulação não pode ser inferior a 4 (quatro) anos. Além disso, é necessário que esse membro apresente independência científica, demonstrada por meio de produção científica qualificada.

§ 8- A participação do (a) coorientador (a) na sessão de defesa da tese é facultativa e ele(a) não será considerado(a) para efeito de integralização do número mínimo de membros exigido para a composição da Comissão Examinadora.

§ 9- Todos os membros indicados deverão ser consultados previamente pelo (a) orientador (a) sobre sua disponibilidade para participação na Comissão Examinadora .

Art. 4º- É prerrogativa do Colegiado do Programa de Pós-Graduação a aprovação da Comissão Examinadora sugerida pelo (a) orientador (a), bem como a data da defesa da tese.

Art. 5º- Os membros titulares internos da Comissão Examinadora definidos pelo Colegiado do Programa farão a **Análise de Tese (pré-banca) e** que deverão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da comunicação feita pelo Colegiado do Programa, analisar e emitir parecer sobre a tese. O parecer deverá constar de uma das seguintes recomendações:

- a) A tese pode ser defendida na presente forma.
- b) Defesa condicionada às alterações não substanciais sugeridas que deverão ser verificadas pelo (a) orientador(a) e/ou coorientador(a) e pela pré-banca caso requisitado.
- c) Defesa condicionada às alterações substanciais sugeridas e a reavaliação pelos membros da pré-banca.
- d) A tese não pode ser defendida na presente forma de acordo com a justificativa.

Art. 6º- O (a) discente deverá submeter a tese revisada conforme as correções indicadas nos pareceres da pré-banca no formato PDF na área restrita do site do Programa até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa.

Art. 7º- Em caso de defesa de tese condicionada a mudanças substanciais sugeridas pela pré-banca, a data de defesa fica adiada até a reanálise e a recomendação unânime para a defesa.

Art. 8º- A defesa da tese será pública e far-se-á perante uma Comissão Examinadora, integrada pelo (a) orientador (a), que a presidirá, coorientador (a), se houver, e 4 (quatro) membros, sendo pelo menos 2 (dois) membros externos à UFMG.

§ 1- Em caso de necessidade, e havendo disponibilidade técnica, será possível a realização da sessão de defesa de tese via vídeo conferência, após aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2- Em face de justificativa apresentada pelo (a) orientador (a), ou na impossibilidade da participação dele (a) na sessão de defesa da tese, poderá o Colegiado do Programa indicar outro (a) docente para substituí-lo(a).

Art.9º- O Colegiado do Programa definirá um membro da Comissão Examinadora como secretário (a) da defesa, o(a) qual ficará responsável pela ata da sessão de defesa, caso necessário.

Art. 10– O (a) orientador (a), presidente da Comissão Examinadora, abrirá a sessão de defesa da tese e concederá ao (a) discente 40 (quarenta) minutos, no máximo, para a exposição de seu trabalho.

Art. 11- Cada membro da Comissão Examinadora terá direito, de acordo com a ordem previamente indicada pelo presidente, de **no mínimo** 30 (trinta) minutos para realizar sua arguição.

Art. 12- Será considerado (a) aprovado(a) na defesa de tese o(a) discente que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Art. 13 No caso de reprovação da defesa de tese, poderá o Colegiado, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, conceder ao (à) discente, oportunidade de apresentar nova defesa, dentro do prazo máximo de 6(seis) meses, seguindo os procedimentos descritos no Art.2º dessa resolução.

Art. 14- Casos especiais ou omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química.

Art.15- Revogam-se as disposições em contrário.

Art.16º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Prof. Hélio Anderson Duarte

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Química

ICEx-UFMG